

A cidade e a carne: açougueiros e fiscais entre a sobrevivência e a norma. Campinas, segunda metade do século XIX e início do XX.

Valter Martins – UNICENTRO/IRATI-PR

Um dos alimentos mais importantes das populações urbanas era a carne, especialmente, a verde. As mais consumidas eram de gado bovino e suíno e para que chegassem às panelas, espetos e grelhas de seus apreciadores era necessário movimentar esforços para que seu abastecimento regular fosse garantido. Nem sempre isso bastava e as crises de escassez e carestia rondavam as cidades brasileiras dos tempos coloniais e independentes.

Na Campinas imperial e do início da república, além dos açougues a carne verde (fresca) era fornecida pelos vendedores ambulantes que apregoavam sua perecível e desejada mercadoria. Se as pessoas não iam ao açougue os bifés, bofes e buchos chegavam à porta de casa em carroças ou carrinhos de mão que circulavam pelas ruas e becos. Uma comodidade da vida urbana, mas que por vezes gerava problemas.

Açougueiros, tripeiros e vendedores de lingüiças participavam ativamente no abastecimento de alimentos na cidade ao lado dos verdureiros e quitandeiras. Sua mobilidade pela cidade preocupava as autoridades municipais que tentavam controlar suas atividades, desempenhadas por escravos, libertos e imigrantes. Para exercer tais ofícios era necessário pagar uma licença anual à Câmara e observar as normas estabelecidas nas Posturas Municipais. Para garantir seu cumprimento aqueles profissionais das ruas eram acompanhados de perto pelos fiscais urbanos.

A maioria dos ambulantes funcionava como intermediária entre os pequenos agricultores e seus fregueses comprando suas mercadorias diretamente na roça ou nos mercados da cidade. Os açougueiros e vendedores de miúdos buscavam a carne e demais produtos no matadouro. Pelo menos

era o que previa a legislação municipal, preocupada com a salubridade da carne e com a saúde dos que a consumiam. Com certa freqüência, açougueiros e vendedores ambulantes de carne trabalhavam com carne clandestina, isto é, de gado abatido fora do matadouro.¹

Os vendedores ambulantes eram vistos com certas desconfianças pelas autoridades e também por uma parcela da população, especialmente quando eram negros ou imigrantes.

Os Códigos de Posturas Municipais especificavam quando o comércio realizado pelos cativos era permitido. Era necessária autorização do senhor e a respectiva licença paga pelo mesmo à Câmara. Cumpridas essas exigências os escravos podiam trabalhar como vendedores ambulantes a serviço de seus donos. Quando autorizados pelos mesmos, escravos das áreas rurais vendiam gêneros de suas roças e criações na cidade, esperando, raras vezes conseguindo, realizar o sonho da liberdade comprada.

Mais que a possibilidade de aumentar a oferta de gêneros alimentícios na cidade com o comércio realizado pelos escravos, talvez se esperasse que aquela prática funcionasse também como um tipo de controle social. A quebra da rotina do trabalho nos domingos e feriados, o lazer do passeio na cidade e o ganho obtido com as vendas proporcionavam algumas alegrias dentro de um mundo cercado de limites e privações.

O comércio ambulante conferia aos escravos grande mobilidade, coisa pouco conhecida pela maioria dos escravos das fazendas, com as vantagens de não ser um trabalho tão extenuante e ser exercido com “o feitor ausente” possibilitando até mesmo “viver sobre si”.²

O cotidiano daqueles trabalhadores ambulantes se complicava com as exigências que cresciam com a cidade. A partir do Código de Posturas Municipais de 1876 para conduzir uma carroça levando mercadorias ou passageiros era obrigatório ter habilitação e pagar licença anual à Câmara. As regras para organizar e disciplinar o trânsito nas ruas começavam a ser esboçadas a partir de então.³

Se verdureiros, quitadeiras sobre rodas tinham seus problemas com as novas regras de circulação viária na cidade que se transformava, seus companheiros que trabalhavam a pé, com tabuleiros, cestos e carrinhos de

mão também tinham os seus. A Câmara Municipal passou a regular cada vez mais detalhadamente o uso e a ocupação do espaço urbano, inclusive no que dizia respeito à circulação de pessoas e mercadorias. Uma nova e idealizada maneira de ver e se relacionar com a cidade, chocou-se inúmeras vezes com uma realidade ainda repleta de antigas práticas.

O trabalho dos açougueiros, tripeiros, verdureiros, quitandeiras, leiteiros e peixeiros era importante, mas para urbanistas, médicos e sanitaristas o comércio ambulante, especialmente de alimentos, era visto como obstáculo da livre circulação e que muitas vezes comprometia a salubridade da cidade e a saúde de seus habitantes. A busca burguesa da cidade ideal, bela e higiênica incluía a boa qualidade dos alimentos, requisito indispensável para garantir a produtividade da força de trabalho.

A gestão dos problemas relacionados ao abastecimento das cidades passou a integrar a esfera da saúde pública, que começava a desenvolver um discurso e uma prática que se desejavam cada vez mais científicos.

Em Campinas, de maneira muito semelhante a São Paulo, à medida que o século XIX terminava, iniciou-se um “conflito histórico, jamais resolvido, entre a apropriação da rua como espaço de circulação e todos os demais usos, automaticamente excluídos. O conflito teve uma primeira manifestação no expurgo da atividade de quitanda”.⁴

Em 1877 as reclamações contra os tabuleiros nas calçadas foram constantes. O Código de Posturas do ano anterior, artigo 115, determinava que: “É permitido vender pelas ruas da cidade frutas, aves, peixes e outros gêneros propriamente chamados — de quitanda. Os vendedores não poderão, porém, permanecer nas ruas e lugares públicos fora do mercado respectivo. Os infratores serão multados de 5\$000 a 10\$000 réis, e em 2 dias de cadeia não tendo com que pagar”. Fica claro nessa postura o desejo da Câmara restringir a permanência dos ambulantes nas ruas e demais lugares públicos, buscando concentrá-los no espaço do Mercado de Hortaliças — público, porém delimitado, regido por um regulamento, vigiado pelo inspetor e comumente devassado pela polícia. Quanto às punições dos infratores, a postura 115 era bastante discriminatória pois quem não tivesse dinheiro para pagar a multa acabaria automaticamente na cadeia.

A maioria dos vendedores ambulantes era pobre e por força da necessidade, com muita criatividade escorregavam por entre os dedos do fiscal, conseguindo burlar as posturas e escapar das multas.

O Código de Posturas de 1880 deixou as preocupações da Câmara quanto aos problemas de circulação urbana ainda mais explícitas. É o que se pode notar em seu artigo 78, variação do artigo 115 do código de 1876:

“Os gêneros chamados de quitanda, como frutas, aves, peixes e outros serão vendidos no respectivo mercado. Os negociantes de gêneros acima especificados podem igualmente vendê-los pelas ruas da cidade, contanto que os vendedores não estacionem, senão nos lugares indicados. Os que venderem doce em tabuleiros poderão estacionar pelas ruas, contanto que não embarquem o trânsito”.

Mesmo com as restrições da Câmara os ambulantes de vários gêneros, entre eles açougueiros e tripeiros, se faziam notar por toda a cidade mas tinham predileção pelo cruzamento da rua General Osório com rua do Comércio. Ali permaneciam com seus tabuleiros em frente a várias casas comerciais e açougues para furor de seus proprietários: sujavam o lugar com cascas de frutas e restos de verduras, atrapalhavam o acesso de mercadorias e fregueses a seus estabelecimentos, além de concorrer com eles oferecendo produtos mais baratos.⁵

Aquela encruzilhada urbana era um antigo reduto dos vendedores ambulantes de alimentos que recuava aos tempos das “casinhas” no início do século XIX. A Câmara transferiu aquele comércio a céu aberto para o recinto fechado do primeiro Mercado de Hortaliças, inaugurado em 1872. Como o mercado não comportava a todos e custava caro, aos poucos os comerciantes de alimentos retomaram as calçadas de onde haviam sido desalojados.

Em 1884, apesar das reclamações dos donos de casas comerciais proibições das posturas municipais, lá estavam os tabuleiros sobre as

calçadas. Alguém que se dizia “Um Justiceiro”, afirmava no Diário de Campinas que os comerciantes não apenas “vedam o trânsito público pelos passeios, como também deixam imundos os lugares onde estacionam e freqüentemente já se têm originado dúvidas e questões entre quitandeiros por causa de colocação de tabuleiros”.⁶

Com um discurso que defendia a livre circulação, higiene e ordem, o “Justiceiro” expressava o descontentamento de uma parcela da população preocupada com o que obstruía o trânsito, sujava e provocava desordens em uma cidade cada vez mais rica e que se desejava culta e civilizada. Nem mesmo os fiscais municipais conseguiam controlar aqueles profissionais das ruas e fazer com que cumprissem as posturas.

Em ofício à Câmara, o fiscal da Freguesia da Conceição, Juvêncio Fernandes de Oliveira, informava que os quitandeiros insistiam em estacionar co seus tabuleiros em frente aos açougues na rua do Comércio,

“aglomerando-se em grande número de forma a trazer graves inconvenientes e prejuízos aos transeuntes, em virtude do grande ajuntamento de pessoas quer sobre os passeios quer no centro da rua, e aí conservam-se até venderem totalmente toda a quitanda, apesar das reiteradas intimações para não estacionarem em parte alguma a não ser no mercadinho de verduras, podendo apenas parar para unicamente servirem seus fregueses. Acontece, entretanto, não obedecerem as intimações que lhes são feitas em manifesto desrespeito à lei. E sendo já a quarta vez que assim procedo, mandei apreender os ditos carrinhos e mais carroças ali encontrados em ajuntamento, multando-os em 5\$000 réis cada um para obrigá-los ao cumprimento da lei, na forma do regulamento do mercadinho pois pelo código de posturas é de 10\$000 réis a importância da multa [...] muitos pagaram prontamente sem a mínima reclamação por conhecerem a legalidade das mesmas multas”.⁷

Os quitandeiros e vendedores de carne e miúdos encontraram um fiscal simpático porque não apenas adiou as multas e apreensões como aplicou a menor multa possível. Apesar das proibições Posturas Municipais, da fiscalização e reclamações constantes, o comércio dos quitandeiros, verdureiros e bucheiros persistiu naquele local e arredores porque a Rua do Comércio não tinha aquele nome por acaso. Ali a cidade passava.

Outro local apreciado pelos ambulantes realizarem suas vendas era o Largo da Estação. Em dezembro de 1889, meses depois da epidemia de febre amarela, o vereador Salvador Leite de Camargo Penteado informava seus colegas os “ambulantes” “ali fazem despejos de resíduos prejudiciais à saúde pública, e mais, que esses indivíduos, além de impedirem o trânsito, em constantes altercações proferem palavras obscenas, não prestando o devido respeito às famílias e mais pessoas que ali vão tomar o bonde, chegando mesmo ao desforço pessoal entre si”. Descontente com aquela situação, indicou a interdição daquele local aos ambulantes, requisitando o auxílio da polícia se fosse preciso para cumprir aquela determinação, “visto tratar-se de assunto de boa ordem e do bem público”.⁸

A indicação de Penteado foi aprovada mas a “ordem pública” continuou comprometida, para desgosto, explicitado mais de uma vez nos jornais da cidade, de vários comerciantes que se diziam prejudicados. Para os profissionais das ruas o Largo da Estação era um ótimo lugar para os negócios. Na prática, a interdição não funcionou.⁹

Além das disputas pelo espaço da cidade para realizarem seu humilde e necessário trabalho, outro problema para os ambulantes era a licença exigida pela Câmara Municipal para trabalharem legalizados. Por pobreza ou opção, ou pelos dois motivos, muitos deixavam de pagá-la e levavam cada dia no fio da navalha até que um dia se deparavam com o fiscal. Nesse encontro que desejavam evitar tinham que pagar a licença imediatamente ou ter sua mercadoria apreendida. Essa prática de resistência ao fisco era motivada pela cotidiana incerteza de conseguir sua subsistência e de suas famílias. Ocorria que muitos ambulantes que pagavam suas licenças à Câmara em janeiro sentiam-se prejudicados pela concorrência dos que optavam por “arriscar a sorte”, não hesitando em denunciá-los aos fiscais para defender seus direitos:

“Aos srs. Fiscais – Prevenimos a VV SS. que há nesta cidade grande quantidade de tabuleiros de carne mercando pelas ruas que não pagam os direitos; o que esperamos é VV SS. darem as devidas providências necessárias. Ass. O espião”.¹⁰

Na luta pela sobrevivência em uma sociedade escravista que após a abolição excluiu muitos do mercado de trabalho livre eram comuns divisões entre os próprios trabalhadores pobres dos quais se destacavam os ambulantes. As disputas pelos fregueses e rixas pessoais pontuavam os dias de homens e mulheres que faziam das ruas seu lugar de trabalho e sociabilidade.

No início do século XX os fiscais municipais apertaram o cerco contra os vendedores ambulantes em Campinas. Realizavam vistorias e apreensões em plena via pública que, não poucas vezes, geravam conflitos.¹¹

A cobrança da licença daqueles que trabalhavam irregularmente nem sempre era amistosa e gerava conflitos entre infratores e fiscais. As reclamações eram comuns e os ânimos dos ambulantes podiam se exaltar. Por vezes tudo se resolvia com alguma diplomacia mas havia casos em que a polícia era acionada para garantir a integridade física dos fiscais.

Em 28 de novembro de 1901 os fiscais José Falque e Virgílio Bittencourt saíram pelas ruas da cidade. Na esquina das ruas Saldanha Marinho com Barreto Leme encontraram o vendedor ambulante de carne Angelo Patera e pediram que apresentasse sua licença e o número do tabuleiro que conduzia. Como se recusasse a atendê-los apreenderam a mercadoria. Horas depois Patera se encontrou com os fiscais no local da apreensão e exigiu sua carne de volta. Falque e Bittencourt cobraram então os impostos municipais dos quais Patera andava inadimplente. Inconformado e cada vez mais inflamado o italiano esqueceu a carne e passou a insultar e ameaçar os fiscais chegando a puxar um revólver e apontá-lo para Bittencourt fugindo em seguida. Perseguido por policiais Patera acabou capturado e recolhido ao xadrez.¹²

Os fiscais municipais podiam usar sua posição para tirar vantagens o que contribuiu para desmoralizar a função que exerciam. Na manhã de 2 de fevereiro de 1902, perto da estação ferroviária, um ambulante teve sua carne de carneiro apreendida pelo fiscal do distrito da Conceição, Antonio Benedito

de Oliveira Ferraz. Ao ser interpelado pelo fiscal o comerciante admitiu que o animal não havia sido abatido no matadouro municipal, o que era proibido pelas posturas. Após multar o infrator e apreender a carne Ferraz depositou a mesma no corpo de bombeiros. Eram 10 horas da manhã quando o comerciante cuja carne fora apreendida topou com o fiscal do distrito de Santa Cruz, José Falque, em frente à Matriz da Conceição. Notou então que Falque conduzia um embrulho, do qual sobressaía uma perna de carneiro que não lhe pareceu estranha. Apurou-se depois que Falque passou pelo corpo de bombeiros e retirou para si um pedaço da carne apreendida por seu colega Ferraz. O fato foi denunciado à Câmara, mas o vereador incumbido da apuração concluiu apenas que Falque não deveria ter se apropriado de mercadoria apreendida não repreendendo ou punindo o funcionário.¹³

Dificuldades do ofício à parte, os vendedores ambulantes de carne, frutas, verduras e quitandas não contribuía apenas para agilizar o abastecimento urbano, prestando assim um grande serviço à população. Representavam uma importante fonte de arrecadação para o município que crescia e muitas vezes se endividava. Em outubro de 1906 o vice-presidente da Câmara, Artur Leite de Barros, apresentou um projeto de lei para realização de um empréstimo de 3.200:000\$000 réis (três mil e duzentos contos de réis), para ser aplicado no resgate de títulos da dívida ativa consolidada, “vencida e por vencer” da municipalidade. O prazo máximo para o pagamento daquela fábula seria de 50 anos e como garantia dos serviços de juros e amortização, sugeria que a Câmara empenhasse a totalidade da arrecadação dos impostos denominados “indústrias e profissões”, “ambulantes” e “veículos”, ou outros que forem acertados caso aqueles não sejam julgados suficientes”. Pelo projeto, a Câmara estaria impedida de contrair novo empréstimo até amortizar pelo menos a metade do total emprestado. Não importa aqui se o empréstimo foi realizado e em que condições. Importa saber que mesmo a atividade humilde de vendedores ambulantes poderia ajudar a garantir um empréstimo vultoso, que não salvaria a cidade, mas ajudaria a fazê-la funcionar.¹⁴

Os vendedores ambulantes de variados produtos com suas carroças, cestos e tabuleiros ainda circulariam por muito tempo em Campinas.

Notas:

¹ *Código de Posturas Municipais da Cidade de Campinas*. Campinas: Tipografia Campineira, 1864, artigos 30 a 33.

² ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 47, 49 e 58. Os escravos de ganho saíam às ruas procurando trabalho e prestavam serviços mediante remuneração, entregando ao senhor uma quantia em dinheiro previamente estabelecida em acordo entre ambos. Segundo Leila Algranti, o sistema de ganho constituiu uma peculiaridade da escravidão urbana.

³ Normas rígidas impostas aos condutores de carros pela polícia motivaram greves em 1883, 1885 e 1891.

⁴ ROLNIK, Raquel, *A cidade e a lei*, São Paulo: Studio Nobel/FAPESP, 1997, p. 31, 32.

⁵ Gazeta de Campinas, 02/02/1877, n.º 953, p.2.

⁶ Diário de Campinas, 09/04/1884, n.º 2508, p.3; Atas da Câmara Municipal de Campinas (ACMC), 21/04/1884.

⁷ Arquivo da Câmara Municipal de Campinas, cx. E1/5, pasta 1888/III, 25/02/1888. Entre os quitandeiros que tiveram seu carrinho apreendido estava Joaquim José Batista. Considerando-se injustiçado, oficiou protestando à câmara, motivando o arrazoado do fiscal sobre o ocorrido.

⁸ ACMC, 09/12/1889

⁹ Arquivo Público e Histórico de Campinas (APHC), cx. 1905/03, pasta agosto, 12/08/1905; APHC, cx. 1905/03, pasta agosto, 17/08/1905. Aos domingos e dias santos os quitandeiros aglomeravam-se no Largo da Matriz de Nossa Senhora da Conceição. Em ofício à câmara, o fiscal da freguesia afirmou que tentou por muito tempo, sem sucesso, proibir que se reunissem ali, “o que não é possível sem o auxílio de uma praça pois os referidos quitandeiros não atendem às minhas ordens e continuamente estão juntando-se no referido largo, impedindo por este modo o trânsito público e sujando as ruas com cascas de frutas. Venho, pois, por esta comunicação, pedir-vos o auxílio de uma praça para todos os domingos e dias santos, auxiliar-me neste serviço, a fim de ver se podemos por termo a estes contínuos abusos da parte desses quitandeiros”. APHC, cx. 1903/01, pasta março, 25/03/1903.

¹⁰ Diário de Campinas, 22/05/1883, n.º 2245, p.2.

¹¹ Sobre a ação dos fiscais e apreensões: APHC, cx. 1902/01, pasta fevereiro, 15/02/1902, APHC, cx. 1903/01, pasta fevereiro, 04/02/1903; APHC, cx. 1903/02, pasta maio, 18/05/1903; APHC, cx. 1903/02, pasta maio, 26/05/1903; APHC, cx. 1904/01, pasta fevereiro, 02/02/1904; APHC, cx. 1904/01, pasta

fevereiro, 06/02/1904. Em 1900, havia na cidade de Campinas 294 quitandeiros, entre vendedores de frutas, doces, legumes e aves; 69 leiteiros e 29 vendedores de carnes verdes em tabuleiros, entre outros tantos ambulantes como latoeiros, engraxates, vendedores de lenha, roupas feitas, armarinhos, amoladores, sapateiros, ferreiros etc. Esse era o número dos legalizados porque muitos trabalhavam clandestinamente sem pagar a obrigatória e detestada licença à câmara. Cf: AMARAL, Leopoldo, *A cidade de Campinas em 1900*, Campinas: Tip. Livro Azul, 1899, p.359. Um painel amplo e diversificado das principais ocupações ligadas ao abastecimento urbano com os nomes das pessoas que as exerciam, podem ser conferidos no *Almanach de Campinas para 1908*, organizado por José M. Ladeira e B. Otávio, Campinas: Tip. Mascotte, 1907.

¹² APHC, cx. 1901/02, pasta novembro, 28/11/1901.

¹³ Gêneros alimentícios apreendidos pelos fiscais sem condições de salubridade eram (ou deveriam ser) inutilizados enquanto as mercadorias não reclamadas, mas em boas condições para o consumo, geralmente seguiam para os hospitais da cidade. APHC, cx. 1902/01, pasta fevereiro, 03, 04, e 08/02/1902. Situações de conflito entre a fiscalização e vendedores ambulantes no Rio de Janeiro podem ser conferidas em: SILVA, Eduardo. *As queixas do povo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 136-140.

¹⁴ ACMC, 20/10/1906; ACMC, 22/10/1906.

Referências bibliográficas

- ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*. Petrópolis: Vozes, 1988.
ROLNIK, Raquel, *A cidade e a lei*, São Paulo: Studio Nobel/FAPESP, 1997.
SILVA, Eduardo. *As queixas do povo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.